



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Superintendência da Secretaria de Educação**  
**Diretoria de Gestão Educacional**  
**Coordenadoria de Expediente da SEDUC**  
Av. Cerro Azul, Nº 544 A, - Bairro Zona 02, Maringá/PR  
CEP 87010-000, Telefone: (44) 3127-2862 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício nº 960/2025/ CEXPSEDUC - SEDUC**

À Câmara Municipal de Maringá  
**Vereadora Cristianne Costa Lauer**

**Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 951/2025.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00091068/2025.80.

Em atenção ao referido requerimento, no qual solicita que informe, para fins de esclarecimento público, ***"se há possibilidade de incluir noções básicas da Lei Maria da Penha como conteúdo nas escolas da rede pública municipal. Em caso positivo, decline a data prevista para a implementação. Em caso negativo, decline a exposição dos motivos"***:

Cumpre-nos esclarecer que não é possível atender ao pedido, pelos seguintes fundamentos:

O currículo vigente do município de Maringá, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), organiza-se em componentes curriculares obrigatórios, previstos legalmente, de forma integrada às áreas do conhecimento. A inclusão de conteúdos específicos e pontuais sob forma de disciplina ou temática isolada contraria os princípios da BNCC, que orienta a formação integral dos estudantes por meio de competências e habilidades gerais e específicas, desenvolvidas de maneira interdisciplinar e contextualizada.

A BNCC prevê, entre os temas contemporâneos transversais, a promoção dos Direitos Humanos, a cidadania, o respeito à diversidade e à equidade de gênero, o que permite que temas como o combate à violência contra a mulher e a promoção da cultura da paz sejam tratados de forma pedagógica e contextualizada, dentro das áreas de Língua Portuguesa, História, Ciências Humanas e Ensino Religioso (onde este for ofertado), sem necessidade de criar um conteúdo isolado como disciplina ou eixo formal do currículo.

Ressalta-se que a temática da violência doméstica e de gênero já pode ser abordada nas escolas por meio de projetos pedagógicos, ações educativas, campanhas e semanas temáticas, de acordo com o planejamento e a realidade de cada comunidade. Essa

abordagem permite que o tema seja tratado com sensibilidade, e adequação à faixa etária e integração aos conteúdos curriculares estabelecidos.

O parecer desfavorável da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e da Comissão de Constituição e Justiça, mencionados no próprio requerimento, reforça o entendimento da inconstitucionalidade e da interferência indevida na organização pedagógica do currículo, conforme já pacificado em diversas decisões judiciais sobre tentativas de inclusão legislativa de conteúdos específicos no currículo escolar.

Dessa forma, reconhecendo a relevância social da temática, mas observando os limites legais e pedagógicos da construção curricular, informamos que não é possível incluir "noções básicas da Lei Maria da Penha" como conteúdo formal e específico do currículo da rede municipal.

No entanto, reforçamos o compromisso da Secretaria de Educação com a formação cidadã, o respeito à dignidade humana, a equidade de gênero e o combate a todas as formas de violência, temas estes já contemplados nas práticas pedagógicas das escolas da rede.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Aparecida Tencati, Diretor (a) de Ensino**, em 08/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, Secretário (a) de Educação**, em 08/08/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6678823** e o código CRC **957BABBB**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Superintendência do Gabinete do Prefeito**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 3855/2025 - GAPRE**

A Sua Excelência a Senhora

**Majorie Catherine Capdeboscq**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 951/2025 (0386605/CMM), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita se há possibilidade de incluir noções básicas da Lei Maria da Penha como conteúdo nas escolas da rede pública municipal; encaminhamos, em anexo, o Ofício n.º 960/2025 (6682063), contendo a manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 14/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6682048** e o código CRC **9EBD7EB7**.